

CARTILHA  
DIREITOS  
DO PACIENTE  
COM CÂNCER

#OUTUBROROSA



## **ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA**

O paciente diagnosticado com câncer e já aposentado tem direito a isenção do imposto de renda. Para solicitar a isenção o paciente deverá procurar o órgão pagador (INSS, Prefeitura, Estados, etc.) da sua aposentadoria com o requerimento/ficha fornecido pela Receita Federal. A doença deverá ser comprovada por meio do laudo médico, que é emitido por serviço médico da União, Estados e dos Municípios. Lei nº 9.250, de 1995, art. 30; RIR/1999, art. 39, §§4º e 5º; IN SRF nº 15, de 2001, art. 5º, §§1º e 2º.

## **AUXÍLIO-DOENÇA**

O trabalhador que for diagnosticado com câncer terá direito a receber o auxílio-doença, independente do pagamento da “carência” de 12 contribuições, desde que já venha contribuindo para o INSS, ou seja, esteja na qualidade de segurado. A incapacidade para o trabalho deverá ser comprovada por meio de exame realizado pela perícia médica do INSS. Sendo um direito a todo trabalhador que esteja temporariamente incapacitado para o trabalho.

## **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Constatada a Invalidez permanente para o trabalho através de perícia médica do INSS, o paciente/trabalhador poderá requerer sua aposentadoria. O paciente terá direito ao benefício, independente do pagamento de 12 contribuições, desde que esteja na qualidade de segurado. De acordo com o Decreto 3.048/99, em seu art. 45 – anexo I, caso o paciente necessite de assistência permanente de outras pessoas, ou seja, um cuidador, o valor da aposentadoria por invalidez poderá ser aumentado em 25% nas situações previstas no anexo I, do Decreto 3.048/99.

## **REALIZAR SAQUE DO FGTS E PIS/PASEP**

A legislação brasileira assegura o direito de saque do FGTS e PIS/PASEP, aos portadores de câncer. O paciente ou o trabalhador que possuir dependente portador de câncer, devidamente registrado no INSS, poderá pedir o resgate dos valores vinculados à sua Conta, podendo sacar o saldo total presente nas Contas Bancárias, inclusive em contratos de trabalho ativos.

## **TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**

Quando necessário, o tratamento do paciente com câncer fora de domicílio será garantido o transporte e hospedagem. O referido benefício será concedido exclusivamente ao paciente atendido na rede pública e referenciada, a depender da solicitação médica e tem por objetivo garantir acesso ao paciente de determinado município a serviços assistenciais em outro município; podendo ainda em casos específicos ser concedido de um Estado para outro.

O benefício é regulado pela Portaria SAS nº 055, de 24 de Fevereiro de 1999, que dispõe sobre a rotina de Tratamento Fora do Domicílio.

## **QUITAÇÃO DE FINANCIAMENTO DE CASA PRÓPRIA**

Se contratado o seguro no momento do financiamento da casa própria poderá ocorrer a sua quitação em caso de diagnóstico de câncer após a assinatura do contrato, tendo por base o Laudo Médico. Este seguro cobrirá o valor correspondente a cota de participação do paciente no financiamento. Lembre-se de observar a apólice do seguro no momento do financiamento.

Exemplo: Doença que exija permanência contínua no leito; paralisia dos dois membros superiores ou inferiores; cegueira total; perda de nove dedos das mãos ou superior a esta; entre outros.

Lembre-se: o paciente deve ter obrigatoriamente, condição de segurado no INSS. Já no caso de servidores Públicos e militares, estes são regidos por regras próprias e deverão procurar seu órgão pagador para orientação.

### **ISENÇÃO DO IPTU**

Algumas cidades possuem legislação própria quanto à ISENÇÃO DO IPTU, para paciente com câncer, deficiência e idosos, procure a Prefeitura de sua Cidade.

### **ISENÇÃO DE IPI NA COMPRA DE VEÍCULOS ADAPTADOS**

Na compra de automóveis movidos a combustível de origem renovável, é concedida a isenção ao pagamento de IPI e ICMS, para os pacientes com câncer que apresentem deficiência física ou mobilidade reduzida nos membros superiores e/ou inferiores, que necessitem de automóvel com características especiais, tais como câmbio automático ou hidramático e direção hidráulica. A adaptação do veículo poderá ser feita diretamente pela montadora ou em oficina especializada.

### **CIRURGIA DE RECONSTRUÇÃO DA MAMA**

A Lei Federal nº 12.802/2013 assegura o direito à paciente de cirurgia plástica reparadora, após a retirada total ou parcial da mama. O procedimento será realizado pelo SUS imediatamente após a retirada do tumor.

Lembre-se, no entanto, que o momento ideal para a reconstrução vai depender de variações e condições técnicas, influenciadas pelo tipo de câncer, estágio e demais fatores.

### **PRIORIDADE PROCESSUAL**

O Código de Processo Civil elenca em seu artigo 1.048 hipóteses de tramitação processual preferencial, dentre elas pessoas com doença grave, ou seja, portadores de câncer. O advogado da parte deverá fazer o requerimento juntando cópia do Laudo médico, atestando o acometimento da doença por seu cliente.

### **GRATUIDADE DO TRANSPORTE MUNICIPAL**

Alguns municípios possuem o benefício a pacientes portadores de câncer, inclusive para seus acompanhantes nos dias específicos de tratamento. Lembre-se de verificar esse benefício junto a Prefeitura de sua cidade.

FONTES: OAB Cascavel; Fundação do Câncer; Instituto Nacional de Câncer (INCA); Federação Brasileira de Instituições Filantrópicas de Apoio à Saúde da Mama (Femama).

A cada 12 minutos, em média, um novo caso de câncer é registrado no Paraná. Só para 2019, estima-se o diagnóstico de mais de 40 mil novos casos da doença.

Mantenha suas consultas em dia.  
Prevenção ainda é o melhor remédio.